



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2025**

**Processo Administrativo n. 5698/2025**

**Id. CidadES n° 2025.041E0700001.09.0045**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA  
TERRA E A EMPRESA JN SHOW BUSINESS  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, sediado à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, residente no Município de Laranja da Terra/ES, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JN SHOW BUSINESS LTDA**, 15.325.591/0001-44, sediado à AV. Jerônimo Monteiro, 1755 - Garoto - Vila Velha - ES - CEP: 29121015, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO**, portador do CPF nº: [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005698/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE N° 000037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Disponibilização de show artístico/apresentação musical da banda “Comichão” para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), às 23h30min**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os itens do presente contrato estão descritos conforme Anexo I deste termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Documento de Formalização de Demanda - DFD e/ou Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às 23h30min do dia 31 de dezembro de 2025, no município de Laranja da Terra/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES**

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de show artístico/apresentação musical da banda “Comichão” para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), às 23h30min, no Município de Laranja da Terra-ES.	Und.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor Total					R\$ 40.000,00

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme descritivo abaixo:

- a. Impostos: R\$ 4.800,00
- b. Cachê equipe: R\$ 6.300,00;
- c. Transporte/Logística: R\$ 3.500,00;
- d. Equipamento Eletrônico: R\$ 1.700,00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- e. Efeitos Especiais: R\$ 12.000,00;
  - f. Lucro Distribuição (empresa, Sócios/artistas): R\$ 11.700,00;
  - g. Lucro da empresa: R\$ 2.340,00;
  - h. Manutenção de Instrumentos: R\$ 9.360,00;
- 4.3. O show será realizado no dia 31/12/2025, às 23h30min, no município de Laranja da Terra/ES, com duração de 1h40min.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado 50% (cinquenta porcento) até o dia 31/12/2025 e 50% (cinquenta porcento) restantes em até 30 dias úteis após a apresentação na nota fiscal.
- 5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados a serem informados no documento fiscal;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.4. Em caso de descumprimento e não realização do show, objeto contratado, a CONTRATADA deverá devolver o sinal depositado em garantia, com aplicação de juros e correção monetária.

**6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Laranja da Terra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Unid. Orç: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

118118.1339200322.123 - Incentivo a Eventos e Comemorações Culturais

Elemento de Despesa:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais

711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a contratação conforme especificações apresentadas em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Entregar e dar garantia que o Show será realizado pelo respectivo artista contratado, sem a substituição da equipe, no dia e local pré-determinado para o evento e de acordo com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- c. Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para a apresentação do show e em caso de ocorrer atrasos para a entrada ou saída antecipada do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.
- d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, quaisquer a execução dos serviços a que está obrigada.
- g. A Equipe e artista deverão conhecer e dominar as condições de contratação.
- h. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, impostos, taxas, tributos e quaisquer outros tributos que venham incidir sobre a execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

i. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirada.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

a. Emitir a autorização para a realização dos serviços.

b. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas contratualmente, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos:

c. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

d. Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas legalmente e contratualmente.

e. Providenciar a estrutura mínima do local para permitir a realização do evento, tais como: palco, disciplinador de público, som, iluminação, tendas, sanitários portáteis.

9.2. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

9.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.047/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. a) **Advertência**: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 52º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 94º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 55º, da NLLC;

d) **Multa**:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, 59º, da NLLC;

12.3. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, 57º, da NLLC

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, 58º da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 001323/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Laranja da Terra/ES, 18 de dezembro de 2025.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
**JN SHOW BUSINESS LTDA.**  
**CPF nº: [REDACTED]**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000112/2025**

**ID TCE-ES: 2025.041E0700001.09.0045**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.**

**CONTRATADA: JN SHOW BUSINESS LTDA**

**OBJETO:** Disponibilização de show artístico/apresentação musical da banda "Comichão" para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), às 23h30min.

**VALOR GLOBAL: 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/03/2026**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Unid. Orç: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

118118.1339200322.123 - Incentivo a Eventos e Comemorações Culturais

Elemento de Despesa:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais

711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997